DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5075/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7725/2013
PROTOCOLO	: 1415411
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.016/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a Empresa Félix Náglis S.C. Ltda., visando à locação de imóvel com área total de 2.315 m2, destinado à utilização e instalação do juizado especial central da comarca de Campo Grande/MS.

Encaminhado os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-5960/2013 – f. 27/30), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Publicação da dispensa de licitação, previsão/ reserva orçamentária, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e publicação da ratificação da dispensa,* apontamentos descritos no item III do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 6943/2013, á f. 32.

Na reanálise (ANA-5ICE-12214/2014- f. 81/83) a 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de licitação e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às f. 121/122 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5098/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.016/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a Empresa Félix Náglis S.C. Ltda.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, X, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 01.016/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Dispensa de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 01.016/2013, foram realizadas de acordo com a 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** da Dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 01.016/2013, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Félix Naglis S.C Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93,

É a decisão.

Campo Grande, 31 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA